

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.321 MINAS GERAIS

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE.
ADMINISTRATIVO. JORNADA DE
TRABALHO DE SERVIDORES DA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DE
MINAS GERAIS. RESOLUÇÃO N. 794/2015.
ADMISSÃO DE AMICUS CURIAE.
PEDIDO DEFERIDO.

Relatório

1. O Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG (Petição STF n. 32865/2015) requereu sua participação na presente ação direta de inconstitucionalidade como *amicus curiae*.

2. A petição veio acompanhada da respectiva procuração com poderes específicos para ingressar nesta ação direta (fl. 1382), como decidido no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187:

“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a

ADI 5321 / MG

norma impugnada” (Relator o Ministro Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

Apreciada a matéria trazia na espécie, **DECIDO**.

3. Reconhecida a relevância da matéria, a representatividade do postulante e a circunstância de estar representado por procurador habilitado especificamente para a finalidade, admito o ingresso do Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG na presente ação direta de inconstitucionalidade como *amicus curiae* (art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99), observando-se, quanto à sustentação oral, o art. 131, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).

4. À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para proceder incluir o nome do Peticionário e de seu representante legal como *amicus curiae* na presente ação.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora